



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N. 53, de 04 de junho de 2020.

*Dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade, a serem adotadas para o enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE PÚBLICA**, decorrente do NOVO Coronavírus, no Município de Serra do Salitre-MG.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre-MG,e

Considerandoa determinação do Ministério Público de Minas Gerais para os Municípios do Estado de Minas Gerais aderirem ao Plano Minas Consistente;

Considerandoa determinação do Estado de Minas Gerais para os Municípios aderirem ao Plano Minas Consistente;

Considerandoo avanço da pandemia do NOVO Coronavírus nos 33 (trinta e três) Municípios da macrorregião de Saúde Noroeste;

Considerandoos Decretos Municipais que reconheceram a Situação de Emergência e Calamidade Pública de Saúde Pública;

Considerando as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais, de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do NOVO Coronavírus;

Considerando toda a legislação pertinente, inclusive as que impõem penalidades;

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de combate ao NOVO Coronavírus;

Considerando o art. 268, do Código Penal Brasileiro;e

Considerando o Poder de Polícia do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Por determinação do Estado de Minas Gerais, o Município de Serra do Salitre/MG,adere ao Plano Minas Consciente, especificamente a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020, revogando as determinações que estiverem em contrário em Decretos anteriores.

Art. 2º O Plano Minas Consciente, possui a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado.

Parágrafo único – O Plano estabelecido nesta deliberação tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES, observadas específicas diretrizes.

Art. 3º O Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas”:

I - Onda verde – serviços essenciais;

II -Onda branca – baixo risco;

III - Onda amarela – médio risco;

IV - Onda vermelha – alto risco,

Parágrafo único – As ondas serão alteradas de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença.

Art. 4º Fica estabelecida a regressão de fase do Município de Serra do Salitre no âmbito do Plano Minas Consciente, passando, a partir de 05 de junho de 2020, para a “ondaverde” de retomada apenas das atividades essenciais.

Art. 5º O Poder Público Municipal, se necessário, editará normas complementares a este Decreto, observadas as orientações técnicas ou determinações superiores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 04 de junho de 2020.



PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG